



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04533/13**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Projeto Cooperar

**Exercício:** 2012

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Gestor responsável:** Roberto da Costa Vital

**EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DO PROJETO COOPERAR – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – Regularidade. Recomendação.**

### ACÓRDÃO APL-TC-00735/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO PROJETO COOPERAR*, , SR. *ROBERTO DA COSTA VITAL*, referente ao exercício de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- I. **JULGAR REGULAR** a referida Prestação de Contas;
- II. **RECOMENDAR** à atual gestão do Projeto Cooperar, no sentido criar um sistema de acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios, de exercícios anteriores, ainda pendentes, buscando assim garantir um melhor execução dos recursos transferidos para consecução dos objetos desses Convênios, garantindo a regularidade dos atos praticados e reduzindo os riscos de desperdícios dos recursos públicos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 06 de novembro de 2013**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04533/13

### RELATÓRIO

Conselheiro Substituto - OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo eletrônico TC Nº 04533/13, trata da análise das contas de gestão do Ordenador de Despesas do Projeto Cooperar, Sr. Roberto da Costa Vital, durante o exercício de 2012.

O Projeto Cooperar foi criado pela Lei nº 6.523/97, constitui-se numa entidade administrativa de natureza autônoma e provisória, tendo como objetivos:

- ✓ definir, formular e coordenar o planejamento, a execução e o controle das ações direcionadas a provisionar a infraestrutura social e econômica básica das comunidades mais pobres da zona rural;
- ✓ criar oportunidades de geração de renda e de emprego para as camadas mais pobres do meio agrícola, visando combater a pobreza rural e suas conseqüências;
- ✓ assegurar a execução unificada das metas propostas nos Planos Operativos Anuais – POA;
- ✓ acompanhar os resultados obtidos junto ao público alvo, evidenciando as modificações econômicas e sociais resultantes do processo;

Juntamente com a criação do mencionado órgão foram instituídas 04(quatro) Gerências Regionais(Patos, Itaporanga, Pombal e Areia), para acompanhar e execução dos projetos no interior do Estado.

Estão previstas as seguintes receitas para o órgão: **i.** empréstimos e contribuições de organismos internacionais; **ii.** dotações especiais consignadas no Orçamento Geral do Estado da Paraíba; **iii.** recursos oriundos dos Orçamentos das Prefeituras Municipais e das Associações Comunitárias, envolvidas no Projeto Cooperar; **iv.** recursos de qualquer origem alocados ou transferidos do Governo Federal, órgãos públicos e privados em favor do Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04533/13**

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II – DICOG II, após diligenciar *in loco* e analisar a documentação constante dos autos, elaborou relatório evidenciando que (**fls. 70/83**):

- O orçamento para o exercício em tela, aprovado pela Lei nº 9.658/12, fixou a despesa para o Projeto Cooperar em **R\$ 28.037.613,00**, o equivalente a **0,37%** da despesa total fixada na LOA para o Estado(R\$ 7.644.966.794,00);
- No decorrer do exercício foram abertos Créditos Suplementares no montante de R\$ 26.853.775,00, sendo R\$ 883.640,00 por anulação de dotações.
- As despesas orçamentárias correspondem ao Programa de Redução da Pobreza Rural e totalizaram **R\$ 35.603.375,29** correspondendo a R\$ 302,19% das despesas fixadas no orçamento, sendo 88,48% das quais com aplicações em *Auxílios*, **2,01%** em *Equipamentos e Material Permanente* e **2,11%** no elemento de despesa *Serviços de Consultoria*, **1,70%** em *Diárias – Civil*, etc.;
- Em 2012 foram celebrados 258 Convênios, no valor total de **R\$ 27.052.699,86**, sendo liberados **R\$ 18.860.069,20**, para implantação de Projetos Produtivos, havendo também a liberação do montante de **R\$ 12.643.509,69**, referente a Convênios celebrado no exercício anterior;
- No exercício em tela, foram prestadas contas de três(03) convênios, no montante de **R\$ 260.004,07**, não se constatando inconformidades;
- Foram realizadas despesas através de oito adiantamentos, inexistindo dúvidas quanto aos valores, as aplicações e as documentações comprobatórias das despesas realizadas e pagas;
- Foi constatada a existência, por ocasião da diligência *in loco*, de quinhentos e treze(513) convênios firmado em exercícios anteriores, pendentes de apresentação de prestação de contas, sendo que a atual gestão vem realizando Tomada de Contas, com



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 04533/13

posterior envio à Procuradoria Geral do Estado, para mover as ações de cobrança dos valores, ao erário estadual.

- Não há registro de denúncia ocorridas neste exercício.

Em conclusão, o órgão técnico deste Tribunal, informa que não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer as contas de gestão relativa ao exercício de 2.012 e sugere que este Tribunal recomende à atual gestão do Projeto Cooperar, no sentido criar um sistema de acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios, de exercícios anteriores, ainda pendentes, buscando assim garantir uma melhor execução dos recursos transferidos para consecução dos objetos desses Convênios, garantindo a regularidade dos atos praticados e reduzindo os riscos de desperdícios dos recursos públicos.

Em face das conclusões da auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial para parecer escrito, bem como o gestor não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

### VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO(Relator): Considerando a informação da auditoria de que não foi constatado qualquer irregularidade no decorrer do exercício de 2.012, que viesse a comprometer as contas de gestão em epígrafe, voto pela:

- III. **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Projeto Cooperar, relativa ao exercício de 2.012, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Sr. Roberto da Costa Vital.
- IV. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Projeto Cooperar, no sentido criar um sistema de acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios, de exercícios anteriores, ainda pendentes, buscando assim garantir um melhor execução dos recursos transferidos para consecução dos objetos desses Convênios, garantindo a regularidade dos atos praticados e reduzindo os riscos de desperdícios dos recursos públicos.

É o voto.

João Pessoa, 06 de novembro de 2.013

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Relator

Em 6 de Novembro de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL